



Santa Bárbara d'Oeste, 21 de julho de 2021.

Ofício nº 106/2021 – SNJRI

Ref.: Veto parcial ao Autógrafo nº 044/2021

Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste – SP

<b>PROTOCOLO</b> <b>04897/2021</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>	
	<b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 23/07/2021	
	HORA: 15:40	
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2021	
	Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 66/2021 Determina que os serviços de entrega de materiais,	
	Chave: AECEB	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste, à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal o veto parcial ao Autógrafo nº 44/2021 de 29 de junho de 2021, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Eliel Miranda, que *“Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências”*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



## RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

Apesar do bom intento do Nobre Vereador e dos argumentos ora defendidos, o veto parcial ao inciso II do §2º do artigo 1º ao presente Autógrafo é necessário, ante a sua inaplicabilidade por questões técnicas operacionais e que pode ensejar em gastos extras ao Município, implicando assim na sua inconstitucionalidade.

Portanto, o veto parcial ao dispositivo supra mencionado é de rigor.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape with a vertical line extending downwards from the center.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

O inciso II do §2º do artigo 1º da referida propositura em questão impõe obrigações à Municipalidade, a saber:

*“Art. 1º (...)*

*§2º (...)*

*II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste. .”*

Ocorre, porém, que para a operacionalização dessa divulgação mensal no site oficial do Município, contendo o relatório com seus respectivos registros fotográficos, cujos arquivos serão numericamente de maiores bytes, e considerando ainda que o volume de recebimento mensal de produtos pela Municipalidade é grande, haverá a necessidade em se aumentar o armazenamento do servidor de dados, o que não é possível financeiramente no momento, visto que implicaria em possíveis despesas extras para a aquisição de novos equipamentos ou discos maiores de armazenamento de dados, conflitanto assim com a legislação bandeirante em vigor.

Nesta toada, ao que se vê, para a execução do ora disposto, a Municipalidade necessitaria aparelhar com os meios funcionais, materiais e financeiros que permitam levar a cabo a regra idealizada pelo Poder Legislativo, o que corrobora com a impossibilidade anteriormente disposta.

Portanto, conclui-se, pois, pela inaplicabilidade do ora contido no inciso II do §2º do artigo 1º da presente propositura aprovada e, conseqüentemente, pela inconstitucionalidade do aludido dispositivo.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito anteriormente expostas, submeto o veto parcial ao inciso II do §2º do artigo 1º do Autógrafo nº 044/2021, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal